

CACS/FUNDEB DE IBIRATAIA-BA

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle
Social do FUNDEB de Ibirataia – Bahia.

PARECER CONCLUSIVO 01/2024

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB.

IDENTIFICAÇÃO:	
Prefeitura Municipal de Ibirataia – BA Fundo Municipal de Educação	CNPJ - 14.131.569/0001-09 31.018.391/0001-03

EXERCÍCIO 2024

O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização, dos Profissionais da Educação -FUNDEB, do Município de Ibirataia - BA, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do art.27 da lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, e de acordo com a competência que lhe assegura o art.24 e seguintes da mesma Lei; além da Resolução do TCM/BA nº. 1251 /07 elabora o presente parecer com a finalidade de apresentar de forma sucinta e objetiva as conclusões provenientes da análise dos documentos do referido Fundo durante o exercício de 2024.

O conselho do Município de Ibirataia - BA, em reuniões regimentais, realizadas no decorrer do ano, analisou as documentações de receita e despesa do exercício de 2024 e concluiu que a Prefeitura Municipal de Ibirataia, pautou nas disposições legais, em que é pertinente ressaltar o cumprimento do quanto expresso no artigo 6º da Resolução 1251/07 - TCM/BA, aplicando o correspondente ao percentual superior do mínimo legal (70%), no pagamento dos profissionais do magistério, referente aos recursos recebidos do programa "FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB", para remuneração e desenvolvimento da educação básica pública, percentual apurado no ano corrente foi de 84,83% tendo superávit no ano, consubstanciado no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentados, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2024, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei no 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

CACS/FUNDEB DE IBIRATAIA-BA

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Ibirataia — Bahia.

- I - Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II - A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III - Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentaria dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) A arrecadação realizada no exercício;
 - b) A execução da despesa orçamentaria autorizada;
 - c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
 - e) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual da Prefeitura Municipal de Ibirataia - Bahia, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n ° 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
 - f) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 21 da Lei no 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que também, não foram constatadas ofensas às normas.

Diante do exposto, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, emite parecer **aprovando, porque regulares** os recursos vinculados

CACS/FUNDEB DE IBIRATAIA-BA

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle
Social do FUNDEB de Ibirataia — Bahia.

ao FUNDEB do exercício 2024 de Responsabilidade da senhora Ana Cleia dos Santos Leal.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades, não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Ibirataia Ba, 27 de março de 2024.

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
FUNDEB e respectivos membros

Rapela dos Santos

Jonara Santana Del. Rei

Andréa Araújo Del-Rei

Luciana Ellis da Silva dos Santos

Catara Rony de Melo

Joelma da Silva

Wellington Matos Pereira

Romilda Santana dos Santos

Jéssica Silva de Azevedo

Camila Verônica dos Santos Farias